



PARECER JURÍDICO



Processo: 07623/2018		Protocolo: 0277992/2020	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.	CPF/CNPJ:	24.286.169/0001-18
Endereço:	AVENIDA BARBACENA 1200 ANDAR 9		
Bairro:	SANTO AGOSTINHO	Município:	BELO HORIZONTE/ CEP.: 30190-131
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. / PCH NEBLINA	CPF/CNPJ:	24.286.169/0002-07
Endereço:	AES 474- CACHOEIRA DA NEBLINA 06, Nº80		
Distrito:	ZONA RURAL	Município:	IPANEMA/CEP.: 36950-000
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome Técnico:	SR. MARCELO DE DEUS E SR. IVAN SÉRGIO CARNEIRO		
Análise Jurídica			

Trata-se de pedido de OUTORGA (Concessão) formulado por CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. (CNPJ n.º24.286.169/0001-18), para o empreendimento denominado CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. / PCH NEBLINA (CNPJ n.º24.286.169/0002-07) localizado no município de Ipanema/MG.

O pedido em questão destina-se a execução de aproveitamento de potencial hidrelétrico nas coordenadas geográficas Lat. 19º50'00" e Long.:41º48'15".

Pelas informações originalmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) gerou-se o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º0543290/2018, fl.06, que instrui o presente Processo Administrativo de Outorga (PA n.º07623/2018).

O requerimento de outorga, fl.10, foi assinado em 20/08/2018 pelo Sr. Wilson Roberto Grossi, cujo vínculo com o empreendimento verifica-se por meio do Instrumento Particular de Procuração, fls.29/33 e cópia do documento pessoal de identificação, fl.34. A validade do instrumento de procuração expirou-se em 07/11/2018.

Supram/LM solicitou informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM Nº417/2019 de 13/12/2019 (Prot. AM nº0775303/2019). Um novo FCEI foi apresentado às fls. 195/196; a responsabilidade pelas informações prestadas é do Gerente de Gestão Ambiental, o Sr. Rafael Augusto Fiorine, cujo vínculo se verifica por meio do instrumento de procuração de fls. 127/136¹ e cópia do documento pessoal de identificação, fl.110. O Estatuto Social da Empresa encontra-se às fls.37/39; 112/126.

O empreendedor apresentou Formulário Técnico para uso de Água Superficial para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, fls.15/17; Relatório Técnico, fls.43/79 e, em atendimento ao pedido de informações complementares, apresentou um novo Relatório Técnico à partir da fl. 144.

Consta como "ativa" a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal, conforme se verifica do comprovante de inscrição do CNPJ do empreendedor CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. (CNPJ n.º24.286.169/0001-18), fl.35; 111, e do empreendimento CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. / PCH NEBLINA (CNPJ n.º24.286.169/0002-07), fl.190.

¹ O instrumento de procuração autenticado encontra-se às fls. 306/310; 710/714 do PA de RenLO nº0115/1994/004/2003 no qual este PA de Outorga encontra-se vinculado.



PARECER JURÍDICO

Apresentou-se, também, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – APP – (CTF/IBAMA) do empreendedor CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. (CNPJ n.º24.286.169/0001-18), fl.40; 138; do empreendimento CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A. / PCH NEBLINA (CNPJ n.º24.286.169/0002-07), fl.142, e dos profissionais, o Sr. Ivan Sérgio Carneiro (Eng. Civil), fl.137, e o Sr. Marcelo de Deus Melo (Eng. Civil), fl.143.

O empreendedor juntou cópia da Certidão de Inteiro Teor lavrada pelo CRI de Ipanema (M-9719), fl.41/42. O imóvel possui 4,89,93ha de propriedade de Zona da Mata Geração S.A. Encontra-se dispensada a comprovação da Reserva Legal nos termos do art. 24 e 25, inciso II da Lei Estadual n.º 20.922/2013 c/c art. 12, § 7º da Lei Federal n.º 12.651/12.

Quanto a propriedade do imóvel, registra-se a informação trazida nos autos do PA de RenLO nº n.º0115/1994/004/2003, fl.348v. (no qual este PA de Outorga encontra-se vinculado), no qual o empreendedor informa não possuir, ainda, a propriedade do imóvel nos seguintes termos:

(...) a transferência do imóvel ainda não foi realizada, pois não existe ainda definição legal de como ocorrerá essa transação. O assunto ainda está sendo discutido na ABCE² desde 2018 e atualmente existe Projeto de Lei em andamento para a regulamentação do tema.

Quanto ao tema convém dizer que a Lei Federal nº9074/1995 ao estabelecer as normas para outorga das concessões e permissões de serviços públicos, determinou sujeitar-se ao regime de concessão ou permissão os serviços e obras públicas de competência da União, dentre eles, a exploração barragens (art.1º, inciso V). Salienta-se que nos termos do art. 10 da mesma lei que as áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica deverão ser objeto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cuja competência em assim determinar é da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O empreendedor juntou cópia do Contrato de Concessão n.º14/2016-MME-PCHs DONA RITA, SINCERIDADE, NEBLINA E ERVÁLIA, fls. 18/25 firmado entre a União, por meio do Ministério de Minas e Energia (MME) e a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) em 05/01/2016, cujo objeto, em síntese, é a concessão para fins de geração de energia elétrica nos empreendimentos que cita, em especial, destaca-se a Usina denominada “NEBLINA”. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) anos a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do termo. A empresa apresentou, ainda, Declaração de Posse do referido imóvel, fl.139, firmado pelo Gerente de Gestão Ambiental, o Sr. Rafael Augusto Fiorine, cujo vínculo já fora demonstrado anteriormente.

Convém destacar que o empreendimento já se encontra em operação desde 1948, fl.146, sendo, de responsabilidade do empreendedor as manifestações apresentadas no tocante à propriedade/posse do imóvel, bem como, eventuais obrigações perante terceiros.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”.

² Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica (ABCE).



PARECER JURÍDICO



A responsabilidade técnica pela elaboração do processo de outorga é do Sr. Marcelo de Deus Melo, conforme se verifica da Anotação de Responsabilidade Técnica juntada (ART n.º14201700000004239890), fl.140, e do Sr. Ivan Sérgio Carneiro (ART n.º14202000000005990382), fl.141.

O presente processo está vinculado ao processo de Regularização Ambiental, PA n.º0115/1994/004/2003, em análise nesta SUPRAM/LM, porém, com pareceres distintos. Registra-se que nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º47.705/2019, nos empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser requerida juntamente com o processo de licenciamento ambiental.

Nos termos do art. 3º, §1º e 2º do Decreto Estadual n.º47.705/2019 a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor dependerá de aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – na sua respectiva área de atuação e na inexistência de CBH constituído ou a ausência de manifestação dentro do prazo de sessenta dias ensejará a remessa do processo deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

No caso em comento, conforme art. 2, inciso VII da Deliberação Normativa CERH - MG n.º 07/2002, o empreendimento é classificado como sendo de grande porte e potencial poluidor uma vez que o uso da água se enquadra na modalidade prevista na legislação por tratar-se de barramento para geração de energia com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt.

Conforme consta no art. 21, §1º do Decreto Estadual n.º47.705/2019 os documentos necessários à formalização do processo de outorga são:

- Requerimento em modelo padrão;
- Cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia de documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
- Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção;
- Formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido; relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente; comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

Sendo, a representação por terceiros, ainda deverão ser comprovados:

- Cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam;
- Cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional;

 3



PARECER JURÍDICO

- Cópia do CPF do representante legal ou convencional.

Os custos referentes aos emolumentos e pela análise processual foram devidamente quitados conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's) e comprovantes de pagamento de fls. 11/14; 80/81.

Posto isto, consideramos que a documentação jurídica encontra-se em conformidade com o exigido para requerimento de outorga, nos termos do art. 21, §1º do Decreto Estadual n.º47.705/2019, salvo as considerações de ordem técnica emitidas em parecer técnico, ouvido o Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH ou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, conforme art. 3º, §1º e 2º do Decreto Estadual n.º47.705/2019.

Governador Valadares, 08 de julho de 2020.

Emerson de Souza Perini
Analista Ambiental de Formação Jurídica
MASP: 1151533-5

Elias Nascimento de Aquino Lasbik
Diretor Regional de Controle Processual
MASP.:1267876-9